

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999

STRANDO COM O POVO

JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA

MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA

LEI Nº 550

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Seção I Do atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam.

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 3º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, neste município, será executada e garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro, Telef. (081) 870-1156

APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999
C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

FRANCISCA BATILTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Capítulo II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
M.ª Juvenil de Moraes GALDINO
2ª SECRETARIA

Seção I
Da criação, natureza e composição do Conselho Municipal

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da política de atendimento, vinculado ao Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 10 membros titulares e por seus suplentes, sendo 5 representantes do Executivo Municipal prioritariamente das áreas de política sociais básicas e 5 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os 5 representantes governamentais:

I - Titulares:

- Representante do Executivo Municipal;
- Representante da Secretaria de Ação Social;
- Representante da Secretaria de Saúde;
- Representante da Secretaria de Educação;
- Representante da Secretaria de Administração e Finanças

II) Suplentes serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º - As 5 entidades representantes da sociedade civil organizada e a suplência serão eleitos em assembleia própria e autônoma, com mandato de 3 anos admitida a re-eleição.

I - Representantes da sociedade civil:

- Pastoral da Criança e Adolescentes;
- Associação das Mulheres;
- Lions;
- Clube de Castores;
- Sindicato dos trabalhadores rurais.

§ 4º - Os conselheiros exercerão as suas funções pelo período de 03 anos contados da posse, podendo haver recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - Os integrantes do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão que o indicou e serão destituídos nas mesmas situações previstas para os membros do conselho tutelar bem como por atos de improbidade e conduta incompatível com o exercício da função.

§ 6º - Poderá o Ministério Público promover a ação ordinária própria de declaração de perda do exercício funcional de conselheiro que incidir nas situações do parágrafo anterior, caso haja omissão do órgão ou conselho.

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telef. (081) 870-5608 DE 1999

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000 *Trindade*

TRINDADE - PERNAMBUCO *É* ADELSON DANDA
PRESIDENTE

ADMINISTRANDO COM O POVO

Francisca Batista Gomes de Andrade
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Maria Juvenal de Moraes Galdino
MARIA JUVENAL DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

§ 7º - O Conselho Municipal *para a concessão de* ~~para a concessão de~~ *presidência* ~~presidência~~ *no* ~~no~~ *caso de omissão deste, quanto ao cumprimento terá legitimidade para ingressar em juízo, declamando a providência cabível.*

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando ações de execução;
- II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
- III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei;
- V - Eleger o presidente na forma regimental;
- VI - Elaborar o seu regimento interno;
- VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo do conselheiro e do respectivo suplente;
- VIII - Nomear e dar posse aos seus membros na forma do regimento interno;
- IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verba para as entidades não governamentais;
- X - Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias a execução da política formulada;
- XI - Proceder à inscrição de programa de proteção sócio-educativo de entidades governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, aditar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XIII - Requisitar servidores municipais para o desempenho de suas atividades;
- XIV - Destituir seus membros, pelo voto da maioria absoluta assegurada ampla defesa;
- XV - Emitir resoluções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999**

STRANDO COM O POVO

Paul
JOSE ADELSON DANDA

PRESIDENTE

Francisca
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Seção III
D Funcionamento

Maria Juveni
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

Art. 7º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção IV

Da criação e administração do Fundo Municipal

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal cuja receita será constituída:

I - pela dotação de no mínimo 0.8% (zero virgula oito por cento) das receitas do FPM consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênios com entidades governamentais, não governamentais, nacionais e estrangeiras;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo município, serão repassados mensalmente em duodécimos até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Na administração do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada conforme dispuser o regimento interno;

II - Registro e controle escritural da receita e despesas;

III - Prestação de contas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Assinatura]

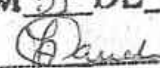
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

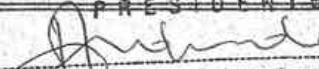
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 31 DE 08 DE 19 99**

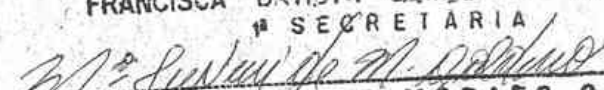
STRANDO COM O POVO



JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE



FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA



MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETÁRIA

Art. 119 - Revogam-se as disposições contida

na Lei nº 384.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 31 de agosto de 1999.



Geraldo Pedrosa Lins
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999

ADMINISTRANDO COM O POVO

José Adelson Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

Francisca Batista Gomes de Andrade
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Maria Juveni de Moraes Galdino
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

LEI Nº 550

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Seção I Do atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam.

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 3º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, neste município, será executada e garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro, Telefax (081) 870-1156

APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999
C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

JOSÉ ADELSON DAMDA
PRESIDENTE

ESTRANHO COM O POVO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Capítulo *M.ª Juvenil de M. Moraes*
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MARIA JUVENIL DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

Seção I

Da criação, natureza e composição do Conselho Municipal

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da política de atendimento, vinculado ao Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 10 membros titulares e por seus suplentes, sendo 5 representantes do Executivo Municipal prioritariamente das áreas de política sociais básicas e 5 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os 5 representantes governamentais:

I - Titulares:

- Representante do Executivo Municipal;
- Representante da Secretaria de Ação Social;
- Representante da Secretaria de Saúde;
- Representante da Secretaria de Educação;
- Representante da Secretaria de Administra e Finanças

II) Suplentes serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º - As 5 entidades representantes da sociedade civil organizada e a suplência serão eleitos em assembleia própria e autônoma, com mandato de 3 anos admitida a re-eleição.

I - Representantes da sociedade civil:

- Pastoral da Criança e Adolescente;
- Associação das Mulheres;
- Lions;
- Clube de Castores;
- Sindicato dos trabalhadores rurais.

§ 4º - Os conselheiros exercerão as suas funções pelo período de 03 anos contados da posse, podendo haver recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - Os integrantes do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão que o indicou e serão destituídos nas mesmas situações previstas para os membros do conselho tutelar bem como por atos de improbidade e conduta incompatível com o exercício da função.

§ 6º - Poderá o Ministério Público promover a ação ordinária própria de declaração de perda do exercício funcional de conselheiro que incidir nas situações do parágrafo anterior, caso haja omissão do órgão ou conselho.

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telef. (081) 870-1568 DE 1999

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO
OSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE

STRANDO COM O POVO

FRANCISCA BATISTA COMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

MARIA JUVENY DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

§ 7º - O Conselho Municipal, se for representado por representante e extrajudicialmente pelo respectivo presidente, mas no caso de omissão deste, quanto ao cumprimento terá legitimidade para ingressar em juízo, declamando a providência cabível.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando ações de execução;
- II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
- III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei;
- V - Eleger o presidente na forma regimental;
- VI - Elaborar o seu regimento interno;
- VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo do conselheiro e do respectivo suplente;
- VIII - Nomear e dar posse aos seus membros na forma do regimento interno;
- IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verba para as entidades não governamentais;
- X - Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias a execução da política formulada;
- XI - Proceder à inscrição de programa de proteção sócio-educativo de entidades governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, aditar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XIII - Requisitar servidores municipais para o desempenho de suas atividades;
- XIV - Destituir seus membros, pelo voto da maioria absoluta assegurada ampla defesa;
- XV - Emitir resoluções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999**

STRANDO COM O POVO

J. Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

Francisca
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Seção III
D Funcionamento

Maria Juveni
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

Art. 70 - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 89 - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção IV

Da criação e administração do Fundo Municipal

Art. 90 - Fica constituído o Fundo Municipal cuja receita será constituída:

I - pela dotação de no mínimo 0.8% (zero virgula oito por cento) das receitas do FPM consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênios com entidades governamentais, não governamentais, nacionais e estrangeiras;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo município, serão repassados mensalmente em duodécimos até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.


§ 2º - Na administração do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada conforme dispuser o regimento interno;

II - Registro e controle escritural da receita e despesas;

III - Prestação de contas.

Art. 100 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (080) 870-1156


C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999**

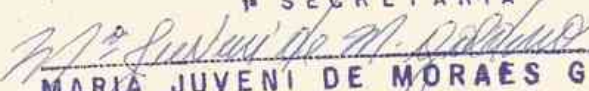
ESTRANHO COM O POVO



JOSÉ ADELSON DANDA
PRESIDENTE



FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA



MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

Art. 11º - Revogam-se as disposições contida

na Lei nº 384.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 31 de agosto de 1999.



Geraldo Pedrosa Lins
PREFEITO MUNICIPAL

Cita da Reunião Ordinária de Posse dos membros 02
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Trindade - Pernambuco - C.M.D.A.
No primeiro dia do mês de Abril de dois mil e treze
na sala de reuniões da Casa do Cidadão de
Trindade - PE a convite da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social de Srª Rosilene Miranda de
Lencina compareceram os seguintes membros de
entidades locais para votarem na constituição de
cargos pertencentes ao Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente, são eles:
A secretaria municipal de Desenvolvimento Social, a Srª
Rosilene Miranda de Lencina membro Titular do poder
Executivo representado a srs. a Srª Elvângela Lemos de
Alencar Alves Pinco membro suplente e Srª Ricardo de An-
drade Barros membro Titular do poder executivo, a Srª
Mª Evani Alves Ladeira membro Titular representado a sra
Tânia municipal de Educação a Srª Kala Geisha de Castro
Miranda Barros membro Titular representado a sra
Tania municipal de Saúde los todos acima mencionados
são representantes do poder Executivo conforme Portaria
nº 110/2013 de 18 de março de 2013, então presen-
tes também representantes da sociedade civil:
Srª Alan Raymon Delmondes representante do Grêmio Ca-
be de Trindade e atual presidente desta entidade e membro
titular, a Srª Antonia de Lima Ladeira Silva m
representante e membro titular do Sindicato dos Tatu-
ladores Rurais e Srª Leuzia Lacerda Alves repre-
tante e membro Titular da Pastoral da Criança e do
Interessante, em tempo hábil e depois a sra
dos Clube de Pastores de Trindade e representante da
Associação das mulheres trindadenses dando início
as atividades a Srª Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social que saudou a todos e começou a

Foram enfatizados a importância do compromisso
de todos e em seguida deu a palavra a Antonio nº 110 1215
que nomeia os membros do CMOCA. Também também
a presença do Conselho Tutelar o sr Gilvan Costa
de em seguida o sr Ricardo de Andrade Barros
fiz um apresentação da Guacari Juvenil, objetivo e
importância do CMOCA - pediu a ajuda de todos em
para realmente desenvolver o conselho, a explanação
foi aberta a todos que na oportunidade interagem
no temas abordados em forma de opiniões e sugestões
principalmente dos representantes da sociedade civil
em seguida o sr. Ricardo e a srª Rosilene
abriu a deliberação para os cargos e composição
dos membros: os cargos de Conselho para Coordenador
Geral - foi escolhido por unanimidade o sr Ricardo
de Andrade Barros e para coordenador adjunto a srª
Antonia de Lima Cândido Silva, a srª Rosilene Miranda
de Lucena por unanimidade foi escolhido como secre-
tária e srª Maria Evani Alves Feitosa por unanimidade
de foi escolhido como tesoureira e como suplente de
tesoureira foi escolhido o sr Allan Dupson Delmondes
mas havendo nada mais a tratar a ata foi lida e
assinada por todos.

Olívia Lúcia Pitima de Bencari Alves Franco

Allan Dupson Delmondes

Antonia de Lima Cândido Silva

Gilvan Andrade Santos

Rosilene Miranda de Lucena

RICARDO DE ANDRADE BARROS

Maria Evani Alves Feitosa

Theresa Luiza Saraiva Barbosa

Luzinete da Costa Souza

Kelly ma de Oliveira

Roginaldo Alves Torres

Lamykelle M dos Santos Araújo
Karla Karielle de Menezes Sousa

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE TRINDADE - PE
Livro A - Protocolo nº 617 nº de
Página 48 v. Título Apresentado Hoje
Trindade, 10 de 06 de 2014
Ana Neide Gonçalves de Lima
AMBROSINA JERÔNIMO DE ALMEIDA
TABELIÃ

Registro nº 606 folhas 114 do 1º
de registro nº B-2
Trindade, 10 de 06 de 2014
Ana Neide Gonçalves de Lima
Ambrosina Jerônimo de Almeida
TABELIÃ

Cartório Único da Comarca
de Trindade-PE
Ana Neide Gonçalves de Lima
Ana Neide Gonçalves de Lima
Substituta

